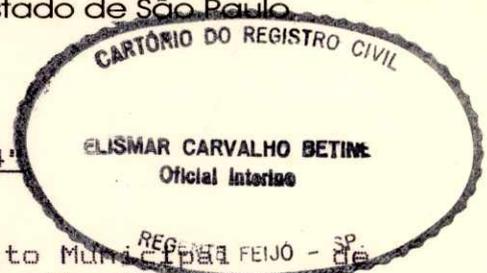




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado Livro 02 "L E I" Nº 1.714/94
em 15/09/94 de 13 de maio de 1994
Art. 16
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Intérmio

"L E I" Nº 1.714/94

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar nos termos do artigo 12, VIII da Lei Orgânica do Município, na "Chácara das Paineiras" que será desmembrado do Sistema de Lazer, ou seja: UMA AREA DE TERRAS com 10.000,00 metros quadrados, com frente para a rua 5, distante pelo lado direito, visto da frente 150,00 metros da rua 2, na Chácara das Paineiras, no local denominado Córrego da Barraca, também conhecido por Anhumas ou Água do Lageadinho, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se no marco nº 01, cravado na confluência da rua 05, com o lote 03, da quadra L; deste marco segue com o rumo 321º27'43'', na distância de 100,00 metros, confrontando com o lote 03, da quadra L até o marco 02; deste marco vira a esquerda e segue com o rumo 237º27'43'', na distância de 100,00 metros, confrontando com o Sistema de lazer, remanescente do imóvel até o marco nº 03; deste marco vira a esquerda e segue com o rumo 321º27'43'', na distância de 100,00 metros, ainda confrontando com o Sistema de Lazer, remanescente do imóvel até o marco nº 04; deste marco vira a esquerda e segue com o rumo 237º27'43'' na distância de 100,00 metros, confrontando com a rua 05, até atingir o ponto de início, estando matriculada no C.R.I. local sob nº 2.184."

Artigo 2º) A presente alienação será executada nos termos dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e será destinada obrigatoriamente para a instalação de Sistema de Lazer, devendo os compradores serem Clubes ou Associações, devidamente constituídos no Município.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 10 de maio de 1.994.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETARIO